



# PLANO DE PREVENÇÃO DE RISCOS DE CORRUPÇÃO E INFRAÇÕES CONEXAS

**Ficha técnica:**

**Título**

Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas

**Editor**

ICG – Intermediários de Crédito e Gestão de Produtos Financeiros Lda.®

**Responsável**

Recursos Humanos

Viviana Leite - [rh@intermediariosdecredito.pt](mailto:rh@intermediariosdecredito.pt)



## Índice

1. Introdução	3
1.1. Enquadramento	3
1.2. Conceito de corrupção e infrações conexas	4
1.3. Âmbito e função do PPR	5
2. Atividade da ICG®	5
3. Estrutura orgânica e identificação das áreas da ICG®	7
4. Riscos de corrupção e infrações conexas e medidas de prevenção e mitigação de risco	7
4.1. Metodologia	7
4.2. Identificação das áreas de negócio e/ou suporte e potenciais riscos	8
4.3. Medidas mitigadoras e controlos existentes	9
4.4. Eventuais planos de ação, medidas a implementar ou recomendações de monitorização ou oportunidades de melhoria do sistema de controlo interno nesta matéria	9
5. Implementação, aprovação e divulgação do PPR	10

## 1. Introdução

### 1.1. Enquadramento

O XXII Governo Constitucional atribuiu grande importância às políticas anticorrupção, visando uma sociedade mais justa e fortalecendo a confiança nas instituições. A corrupção compromete os princípios democráticos, como igualdade, transparência e imparcialidade, exigindo uma abordagem eficaz de prevenção e repressão.

Para enfrentar este desafio, foi criado um grupo de trabalho no âmbito da justiça, responsável por desenvolver a Estratégia Nacional de Anticorrupção 2020-2024.

Aprovada a 18 de março de 2021, esta estratégia define sete prioridades, incluindo o reforço da transparência, a prevenção de riscos na ação pública, a cooperação entre setores e a melhoria da eficácia judicial no combate à corrupção.

Embora se tenha avançado na criminalização de práticas corruptivas, tanto no código Penal como noutras legislações, a prevenção continua a ser essencial. Assim, esta iniciativa legislativa propõe um Regime Geral de Prevenção da Corrupção, tornando obrigatória a adoção de programas de conformidade normativa, incluindo planos de prevenção de riscos, códigos de conduta, formação e canais de denúncia. O não cumprimento dessas obrigações implica sanções para os setores público e privado.

De realçar que é criado o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC), uma entidade independente com autoridade e autonomia financeira, encarregada de promover a transparência e a integridade.

Neste sentido, em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de Dezembro, que criou o Mecanismo Nacional Anticorrupção (MENAC) e estabeleceu o Regime Geral de Prevenção da Corrupção (RGPC), nos termos do Art.º 2º do presente Decreto-Lei está estabelecido que “o presente regime é aplicável aos serviços e às pessoas coletivas da administração direta e indireta do Estado, das regiões autónomas, das autarquias locais e do setor público empresarial que empreguem 50 ou mais trabalhadores, e ainda às entidades administrativas independentes com funções de regulação da atividade económica dos setores privado, público e cooperativo e ao Banco de Portugal, sem prejuízo do disposto no n.º 4”, a ICG – Intermediários de Crédito e Gestão de Produtos Financeiros Lda.®, adotou e implementou um Programa de Cumprimento Normativo (PCN) que inclui, pelo menos:

- Um Plano de Prevenção de Riscos de Corrupção e Infrações Conexas (PPR);
- Um Código de Boa Conduta e Ética Profissional;
- Um Programa de Formação interna;
- Um Canal de Denúncias;
- Um Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho;

- A designação de um responsável pelo cumprimento normativo.

Assim, nos termos do artigo 6.º do RGPC, deve a ICG – Intermediários de Crédito e Gestão de Produtos Financeiros Lda.®, enquanto entidade abrangida, adotar e implementar um PPR que abranja toda a sua organização e atividade, incluindo as áreas de administração, de direção, operacionais ou de suporte, e que contenha:

- a) A identificação, análise e classificação dos riscos e das situações que possam expor a ICG®, a atos de corrupção e infrações conexas, incluindo aqueles associados ao exercício de funções pelos titulares dos órgãos de administração e direção, considerando a realidade do setor e as áreas geográficas em que a ICG®, atua;
- b) Medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificadas.

Nos termos e para os efeitos do Regime, a ICG®, implementou um programa de prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas (PPR), um programa de formação, um canal de denúncias, um código de Boa Conduta e Ética Profissional e um Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho a fim de se prevenirem, detectarem e sancionarem atos de corrupção e infrações conexas, levados a cabo contra ou através da ICG®.

## 1.2. Conceito de corrupção e infrações conexas

Nos termos do artigo 3.º do RGPC, entende-se por corrupção e infrações conexas “os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito”, previstos no Código Penal, DL n.º 48/95, de 15 de Março e em legislação penal portuguesa identificada no mesmo artigo.

Os diversos comportamentos mencionados têm em comum o abuso de um cargo ou função, seja no setor público ou privado, para favorecer um terceiro. Assim sendo, considera-se que uma prática corruptiva envolve a utilização indevida de um poder ou função pública com o objetivo de beneficiar alguém, em troca de dinheiro ou outra forma de vantagem.

O Código Penal Português prevê, nos artigos 372.º a 374.º-B, os crimes de recebimento indevido de vantagem e os crimes de corrupção. Os crimes de corrupção dividem-se, essencialmente, em duas formas: **corrupção ativa** e **corrupção passiva**.

Posto isto, na corrupção ativa a pessoa, diretamente ou através de outra pessoa, para seu benefício ou para benefício de outra pessoa, faz uma oferta, promessa ou propõe um benefício de qualquer natureza, em troca de um favor.

Já na corrupção passiva, a pessoa aceita receber dinheiro ou outro benefício de qualquer natureza, para cumprir ou omitir certos atos.

Em suma, a primeira ocorre quando alguém oferece ou promete uma vantagem indevida, seja de natureza patrimonial ou não patrimonial, enquanto a segunda verifica-se quando o agente solicita ou aceita essa vantagem.

### 1.3. Âmbito e função do PPR

Desta forma, nos termos do Art.º 6.º n.º2 do Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de Dezembro, no presente PPR sistematizam-se:

- a) As áreas de atividade do da ICG®, com risco de prática de atos de corrupção e infrações conexas;
- b) A probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação, de forma a permitir a graduação dos riscos;
- c) As medidas preventivas e corretivas que permitam reduzir a probabilidade de ocorrência e o impacto dos riscos e situações identificados;
- d) Nas situações de risco elevado ou máximo, as medidas de prevenção mais exaustivas, sendo prioritária a respetiva execução; e
- e) A designação do responsável geral pela execução, controlo e revisão do PPR.

O PPR da ICG®, tem como objetivo prevenir e combater o envolvimento da ICG®, em atividades de corrupção. Sendo que, para isso, foca-se em identificar potenciais riscos de corrupção, suborno ou fraude, tanto nas áreas de negócio, suporte e controlo, como nos órgãos de administração e fiscalização. Além disso, estabelece controlos e medidas preventivas para reduzir a probabilidade e o impacto dessas situações.

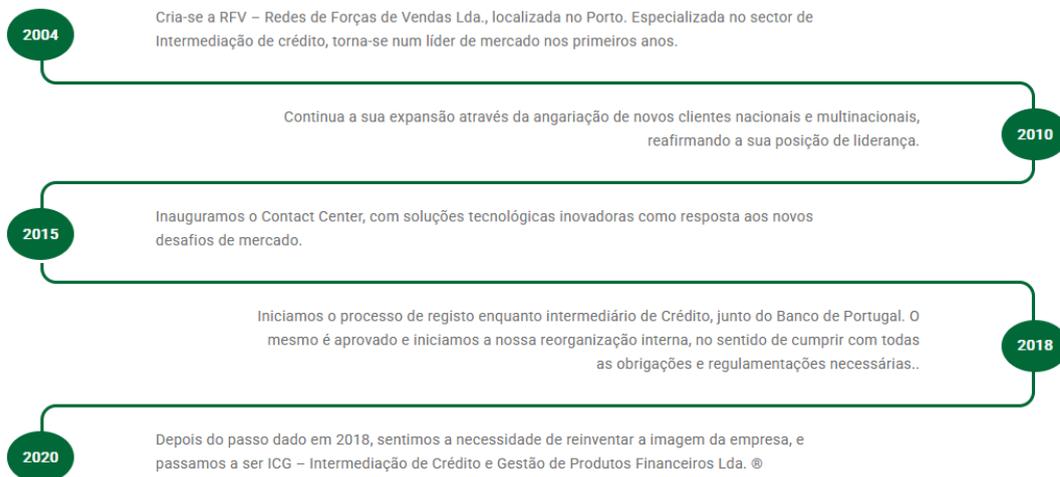
O PPR define ainda os responsáveis pela implementação das referidas medidas e os procedimentos para a sua monitorização e revisão periódica, incluindo, sempre que aplicável, a elaboração do relatório de avaliação, tal como referido no n.º 4º do Art.º 6º do DL n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro.

## 2. Atividade da ICG®

A ICG – Intermediários de Crédito e Gestão de Produtos Financeiros Lda.®, é uma sociedade unipessoal por quotas, com sede no Porto e que exerce a atividade de promoção e intermediação, anteriores à concessão de contratos e operações de concessão de créditos sob qualquer forma, designadamente mediante a utilização de cartões de crédito, promovendo os mesmos junto dos potenciais aderentes.

Desta forma, a sua principal atividade é a intermediação de crédito, encontrando-se registada junto do Banco de Portugal sob o nº 0001076 e sua história remonta ao ano 2004 com a criação da RFV – Redes de Forças de Vendas Lda ([www.intermediariosdecredito.pt](http://www.intermediariosdecredito.pt)), tendo-se convertido, em pouco tempo, no líder do sector da gestão comercial na área da Intermediação de Crédito a nível nacional.

## A NOSSA HISTÓRIA



A nossa experiência em gestão e desenvolvimento de equipas humanas, tornou-nos num dos maiores players no nosso mercado, com uma grande representação na quota dos nossos clientes em que partilhamos o nosso serviço. Primamos pela eficiência e tecnologia aliada ao sector financeiro e comercial.

A nossa metodologia e filosofia de trabalho garantem a total profissionalização do seu departamento comercial, e asseguram a sua total rentabilidade baseando-se nos nossos 3 pilares metodológicos:

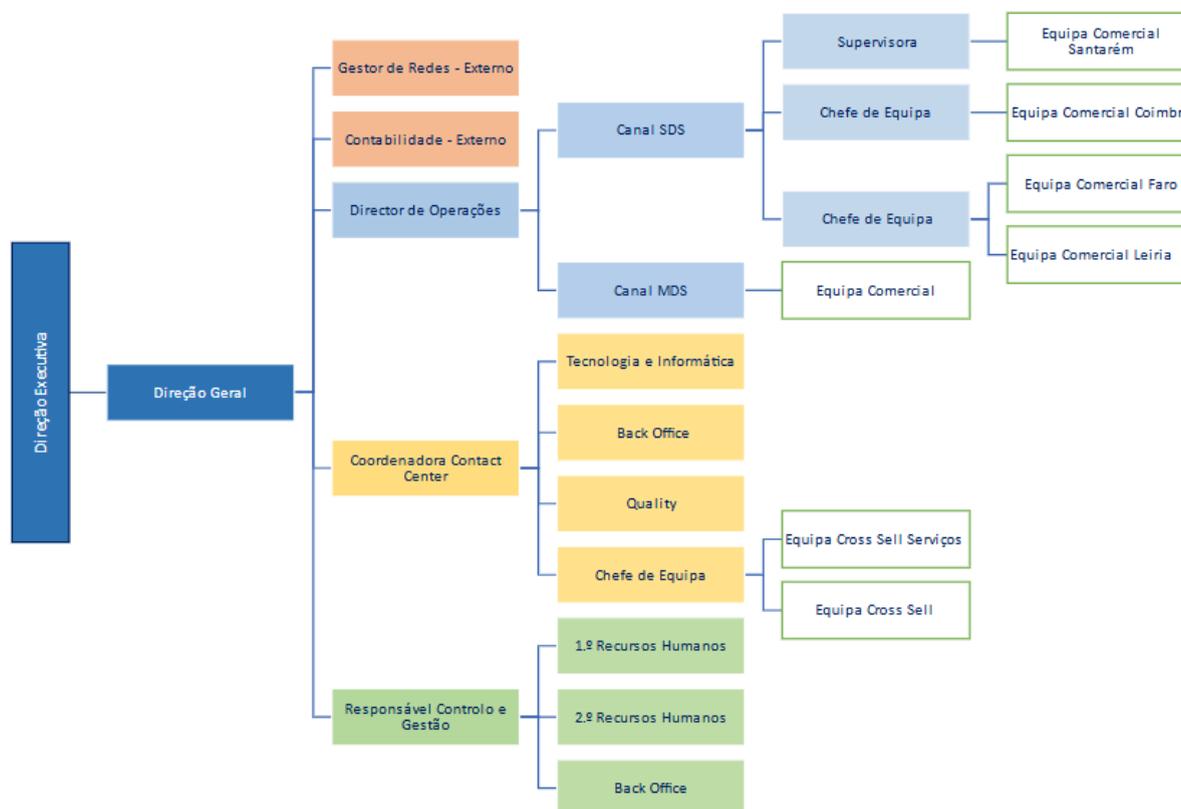
- **Tecnologia ao serviço das vendas** - Inovamos constantemente na aplicação de tecnologia útil para a gestão comercial.
- **Acompanhamento dos nossos clientes** - Mantemos relações de partnering a longo prazo com clientes de primeiro nível. A sua confiança durante anos na garantia de controlo, qualidade e vendas que oferecemos é o nosso melhor aval.
- **Controlo e qualidade** - Estudamos e retroalimentamos os nossos processos para vender cada dia mais e melhor.





### 3. Estrutura orgânica e identificação das áreas da ICG®

O organograma infra representa a estrutura organizacional da ICG – Intermediários de Crédito e Gestão de Produtos Financeiros Lda.®.



De referir ainda que o modelo de negócio da ICG® consiste na apresentação e negociação de serviços financeiros eficientes e competitivos aos seus clientes.

Sempre com uma abordagem cuidada, transparente e profissional no aconselhamento, execução e acompanhamento de relações de negócio. O negócio é revisto periodicamente em função do desempenho das diferentes linhas de venda, com o objetivo de alcançar um crescimento sustentado e um equilíbrio entre o investimento e o retorno esperado. O modelo de negócio da ICG®, concentra-se, portanto, em serviços de intermediação de crédito e produtos financeiros.

Os principais produtos e serviços disponibilizados pela ICG®, são a intermediação de produtos de crédito especializado ao consumo, nomeadamente cartões de crédito.

### 4. Riscos de corrupção e infrações conexas e medidas de prevenção e mitigação de risco

A identificação e análise dos diferentes riscos de corrupção e infrações associadas na ICG®, são realizadas por área de negócio ou de suporte, sempre que aplicável.



Esse processo baseia-se numa avaliação qualitativa que considera a probabilidade de um fator de risco ocorrer e o impacto esperado na atividade da ICG®, enquanto intermediário de crédito. Durante a avaliação, também são analisadas possíveis situações de conflito de interesses e circunstâncias que possam envolver contrapartidas decorrentes de uma ação, omissão, voto ou influência em decisões.

Além da identificação e análise dos riscos, são igualmente apresentados os mecanismos e controlos existentes para a sua prevenção e/ou mitigação. O objetivo é garantir que os fatores que podem potenciar riscos de corrupção e práticas associadas sejam devidamente geridos e enquadrados na estratégia de gestão de riscos da ICG®.

#### 4.1. Metodologia

Todos os riscos identificados pela ICG®, são avaliados com base no seu Impacto (Gravidade das consequências) e na Probabilidade (possibilidade de ocorrência).

Critérios de Graduação					
Probabilidade (Possibilidade de ocorrência)	Muito Baixa	Baixa	Média	Alta	Muito Alta
		Face ao histórico e às medidas de controlo existentes possibilidade de ocorrência muito fraca	Face ao histórico e às medidas de controlo existentes possibilidade de ocorrência fraca	Face ao histórico e às medidas de controlo existentes alguma possibilidade de ocorrência	Face ao histórico e às medidas de controlo existentes possibilidade de ocorrência forte
Impacto (Gravidade da consequência)	Muito Baixo	Baixo	Médio	Alto	Muito Alto
	Com pouquíssimo potencial para afetar o funcionamento organizacional	Com pouco potencial para afetar o funcionamento organizacional	Com algum potencial para afetar o funcionamento organizacional	Com muito potencial para afetar o funcionamento organizacional	Com muitíssimo potencial para afetar o funcionamento organizacional

Para esse fim, foi desenvolvida uma tabela em que a probabilidade de um determinado risco acontecer e o impacto que poderá ter na organização, inter-relacionam-se tendo em conta uma escala de 1 a 25, sendo possível obter os seguintes resultados de criticidade: “risco tolerável” (cor verde), “risco significativo” (cor amarela) e “risco crítico” (cor vermelha).

		Impacto				
		Muito Baixo (1)	Baixo (2)	Médio (3)	Alto (4)	Muito Alto (5)
Probabilidade	Muito Baixa (1)	1	2	3	4	5
	Baixa (2)	2	4	6	8	10
	Média (3)	3	6	9	12	15
	Alta (4)	4	8	12	16	20
	Muito Alta (5)	5	10	15	20	25

| 1 a 4 | Tolerável | | 5 a 9 | Significativo | | 10 a 25 | Crítico |

#### 4.2. Identificação das áreas de negócio e/ou suporte e potenciais riscos

O método de abordagem para a gestão e mitigação de riscos procura assegurar uma compreensão apropriada e transversal da natureza e magnitude dos riscos de corrupção e infrações conexas

subjacentes à atividade desenvolvida e, simultaneamente, garantir o alinhamento no tratamento dos riscos existentes e emergentes, tendo por base a especificidade do modelo de negócio da ICG®.

Por conseguinte, a abordagem apresentada segue o processo definido na ICG®, para a identificação, análise, classificação, avaliação e monitorização dos riscos subjacentes à atividade desenvolvida, procurando, também no caso específico dos riscos de corrupção e infrações conexas, obter uma visão abrangente e rigorosa da sua natureza e magnitude.

Neste contexto, em termos de riscos de corrupção e infrações conexas, e tendo em consideração o setor onde a ICG®, se insere, a sua estrutura organizacional e o seu modelo de negócio especializado, identificaram-se as seguintes áreas com maior exposição a estes riscos:

- Direção;
- Recursos Humanos;
- Diretores operacionais;
- Comerciais MDS;
- Comerciais SDS;
- Comerciais Contact Center;

Canais de Contacto	Tipo de Contacto
MDS	Comerciais de Rua   Porta a Porta (Contacto Directo)
SDS	Stand (Contacto Directo)
TLS	Contact Center (Remoto)

Para efeitos do processo de avaliação, os fatores de risco identificados foram agrupados nas seguintes categorias:

- Relação com cliente;
- Relação com fornecedores;
- Relação com colaboradores;

Os trabalhos de suporte às conclusões sobre a identificação e avaliação dos riscos de corrupção e infrações conexas inerentes à atividade da ICG®, assentaram numa avaliação qualitativa da probabilidade e do impacto dos fatores de risco, considerando os mecanismos e procedimentos de controlo instituídos para a mitigação dos riscos, assim como a forma como todos esses riscos são monitorizados, de modo a avaliar a eficácia dos controlos implementados na mitigação dos fatores de risco identificados.

A identificação dos riscos de corrupção e infrações conexas associados a cada área, a probabilidade de ocorrência e o impacto previsível de cada situação e respetivas medidas de mitigação estão detalhados no Anexo A. Foram considerados os principais riscos da realidade operativa específica da ICG®, e a adequação dos meios e procedimentos de controlo destinados à mitigação de tais riscos, bem como a forma como a ICG monitoriza a sua adequação e eficácia.

#### **4.3. Medidas mitigadoras e controlos existentes**

A avaliação dos riscos de corrupção e infrações conexas considera as políticas, procedimentos e controlos implementados pela ICG®, para prevenir e/ou mitigar esses riscos. Consequentemente, atendendo ao risco intrínseco inerente à atividade, considera-se ainda a robustez dos sistemas preventivos e mitigadores.

Previamente à publicação do RGPC, a ICG®, já tinha implementado normativos e controlos que, apesar de não direcionados especificamente à prevenção de corrupção e infrações conexas, induziam a sua prevenção e mitigação no âmbito da cultura interna de conformidade e conduta dos seus colaboradores.

As medidas de prevenção e controlo nesta matéria estão integradas no normativo interno que abrange a prevenção da corrupção e infrações conexas, revisto periodicamente e comunicado aos colaboradores, nomeadamente:

- a. Código de Conduta;
- b. Canal de Denúncias;
- c. Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho;

#### **4.4. Eventuais planos de ação, medidas a implementar ou recomendações de monitorização ou oportunidades de melhoria do sistema de controlo interno nesta matéria**

Nos últimos anos, a ICG®, tem intensificado os seus esforços na formalização e organização do sistema de normas e procedimentos. O objetivo não é apenas fortalecer a cultura de conformidade e transparência, mas também estruturar um sistema de controlo interno sólido e eficiente. Para isso, foram definidas diretrizes claras de atuação e reporte de informação, permitindo um acompanhamento próximo das atividades das diversas entidades.

A aposta contínua na comunicação e divulgação do enquadramento normativo e procedimental dos processos operacionais, bem como na formação dos colaboradores envolvidos, é essencial para reforçar a cultura de conformidade. Além disso, a monitorização por auditoria independente e a emissão periódica de relatórios sobre a execução do Plano são fundamentais para avaliar a correta aplicação dos controlos e procedimentos nesta área.

Sem prejuízo do exposto, foram identificadas algumas ações de melhoria contínua que se consideram essenciais para reforçar a prevenção dos riscos de corrupção e infrações associadas. A implementação de controlos adicionais visa tornar o sistema de controlo interno mais robusto e eficaz no combate a essas práticas.

As principais ações incluem:

- a. Planeamento e implementação de programas de sensibilização e formação para os colaboradores da ICG®.



## 5. Implementação, aprovação e divulgação do PPR

A Direção é responsável pela adoção e implementação do programa de cumprimento normativo, tendo procedido à designação de um responsável pelo cumprimento normativo nos termos do Art.º 5.º n.º2 do DL n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro.

O responsável pela execução, controlo e revisão do PPR designado, exerce funções nos Recursos Humanos.

O responsável pelo cumprimento normativo exerce as suas funções de modo independente, permanente e com autonomia decisória, devendo ser assegurado, pela ICG®, que dispõe da informação interna e dos meios humanos e técnicos necessários ao bom desempenho da sua função.

A avaliação da eficácia dos procedimentos de controlo e prevenção da corrupção e infrações conexas serão assegurados periodicamente por uma função independente, nomeadamente pela Direção, a quem compete a elaboração de relatórios periódicos de avaliação de eficácia, que deverão incluir, sempre que considerado justificado, recomendações visando garantir a sua melhoria.

Neste sentido, a execução do PPR está sujeita a controlo, efetuado nos seguintes termos:

- a) Elaboração, no mês de outubro, de relatório de avaliação intercalar das situações identificadas de risco elevado ou máximo;
- b) Elaboração, no mês de abril do ano seguinte a que respeita à execução, de relatório de avaliação anual, contendo nomeadamente a quantificação do grau de implementação das medidas preventivas e corretivas identificadas, bem como a previsão da sua plena implementação.

A ICG deve ainda assegurar a publicidade do PPR e dos respetivos relatórios de execução aos seus trabalhadores, devendo fazê-lo através da intranet e na sua página oficial na Internet, no prazo de 10 dias contados desde a sua implementação e respectivas revisões ou elaboração, nos termos do disposto no n.º6 do Art.º6 do DL n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro.

O PPR deve ser revisto a cada três anos ou sempre que se opere uma alteração na estrutura orgânica ou societária da ICG com relevância que justifique a sua revisão, tal como previsto no n.º5 do Art.º6 do DL n.º 109-E/2021 de 9 de dezembro

**Aprovado por:**

Eva Laranjeira

(Diretora Geral ICG®)



## Anexo A

Fatores de risco acrescido	Áreas de atividade mais suscetíveis e riscos associados	Avaliação de risco residual	Medidas de prevenção e controlo
Relação com o cliente	Relação de negócio com PEP ou pessoa equiparada	1	Sistema de controlo interno assente na execução e revisão periódica do seguintes normativos: - Código de Boa Conduta e Ética Profissional; - Canal de Denúncias; - Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho; Cumprimento do Plano de Formação;
	Utilização de informação privilegiada	1	
Relação com fornecedores	Relação de negócio com PEP ou pessoa equiparada	1	Sistema de controlo interno assente na execução e revisão periódica do seguintes normativos: - Código de Boa Conduta e Ética Profissional; - Canal de Denúncias; - Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho; Cumprimento do Plano de Formação;
	Movimentos de tesouraria	2	
Relação com colaboradores	Acesso à base de dados com toda a informação do cliente	2	Sistema de controlo interno assente na execução e revisão periódica do seguintes normativos: - Código de Boa Conduta e Ética Profissional; - Canal de Denúncias; - Código de Boa Conduta para a Prevenção e Combate ao Assédio no Trabalho; Cumprimento do Plano de Formação;
	Recursos Humanos- Relação com PEP ou pessoa equiparada	1	
	Recursos Humanos - Canal de Denúncias	2	
	Recursos Humanos - Onboarding	2	